



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

AUTÓGRAFO Nº 1506

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a celebrar termo de aditamento ao Convênio celebrado em 22.06.1988, com a Secretaria de Estado da Promoção Social de São Paulo, para Término de Construção do Núcleo de Promoção Social na sede do Município.

Artigo 2º - Os serviços a serem executados para término da obra que trata o artigo anterior, serão efetivados em próprio municipal, localizado no Loteamento Residencial "São José", em área institucional com 2.160,50 m² (dois mil, cento e sessenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária para desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio firmado entre as partes, fica desde já conferida a Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições da cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º - Para fazer face as despesas decorrentes desta lei,

continua



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

autógrafo nº 1506

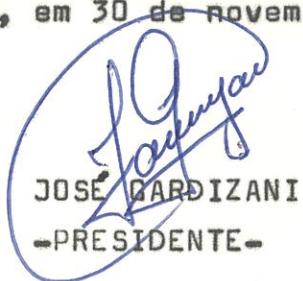
continuação

fls.02

fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal, de crédito especial no valor de Cr\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzados), que será coberto com o excesso de arrecadação a se verificar neste exercício.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 30 de novembro de 1988.


JOSE CARDIZANI
-PRESIDENTE-